



## Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

Rua Antonio Tavares, n.º 107 - Fone (0176) 30-1123 - CEP 15780-000  
Santa Rita D'Oeste - Estado de São Paulo

### LEI Nº 679/93

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 664/93

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - O Artigo 1º da Lei nº 664/93, passa a ter a seguinte redação:

I- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Convênio para execução do reservatório elevado, 30 m<sup>3</sup> em chapa, junto a escola (parte alta), e 840 m, de rede de água, 60mm, no Bairro Aparecida do Bonito neste Município de Santa Rita d'Oeste.


§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras participará com a importância de Cr\$ 824.520,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos e vinte cruzeiros reais), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

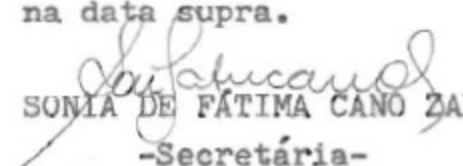
ARTIGO 2º) - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 664/93.

ARTIGO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Santa Rita d'Oeste, 16 de novembro de 1993.

  
JOÃO BAPTISTA LUJAN  
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio  
na data supra.

  
SONIA DE FÁTIMA CANO ZANGALLI  
-Secretária-